ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SUMÁRIO

1. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE 2
2. DO FUNDAMENTO LEGAL 2
3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE 2
4. NATUREZA DO OBJETO 3
5. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA 3
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 3
7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO 4
8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA 5
9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO 7
10. RESULTADOS PRETENDIDOS 8
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS 9
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES 10
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS 11
14. CICLO DE VIDA DO OBJETO 12
15. DOS ANEXOS E DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO 12
16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE 13
17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP 13

1. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
1.1.1. Secretaria/Departamento:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em conformidade com o Art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021,, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, com a finalidade de caracterizar a necessidade administrativa, analisar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade da solução mais adequada para atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A presente demanda tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SANTA CRUZ E DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO ADJACENTE, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC**, conforme projeto básico e executivo de engenharia elaborado para a intervenção, abrangendo área total de 1.568,89 m², sendo 1.421,01 m² de pavimentação asfáltica, além dos serviços complementares necessários à plena funcionalidade da obra.

3.2. A intervenção mostra-se necessária em razão da importância do trecho para a circulação de veículos e pedestres e para a organização do espaço urbano da região central do Município. A área possui função relevante para a mobilidade local e para o acesso aos espaços e equipamentos existentes nas proximidades, mostrando-se necessária a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e utilização do espaço público.

3.3. Além da necessidade de qualificação da infraestrutura viária, a intervenção está diretamente relacionada à implantação e organização de uma área de estacionamento de uso coletivo, proporcionando melhor aproveitamento do espaço e contribuindo para a ordenação da circulação e do estacionamento de veículos na região central do Município.

3.4. A utilização da área para a realização das melhorias encontra-se devidamente amparada por instrumentos legais e contratuais. A Lei Municipal nº 1.106/2025 autorizou o Município de Morro Grande a receber, em regime de comodato, uma fração de 3.250,00 m² de imóvel situado na Rua Santa Cruz, no Centro do Município, e autorizou expressamente a realização de obras e benfeitorias no imóvel. A referida legislação estabeleceu, ainda, prazo de 10 (dez) anos para o comodato, prorrogável por igual período mediante acordo entre as partes, conferindo suporte jurídico à utilização da área para a finalidade pública pretendida.

3.5. O Contrato de Comodato celebrado entre as partes prevê que o Município poderá promover a revitalização e a realização de benfeitorias para uso coletivo da população, respeitando o interesse público, ficando sob sua responsabilidade a elaboração dos projetos, a obtenção das autorizações necessárias e a execução das intervenções. Dessa forma, a obra pretendida corresponde à finalidade de utilização da área estabelecida no instrumento firmado entre as partes.

3.6. As benfeitorias realizadas pelo Município também encontram tratamento específico na legislação autorizativa e no contrato de comodato, que estabelecem sua incorporação ao imóvel ao término do prazo contratual, sem ônus ou ressarcimento pela comodante.

3.7. Diante disso, a execução da obra mostra-se necessária e de interesse público, estando respaldada por projeto de engenharia, orçamento e cronograma físico-financeiro, bem como por autorização legislativa e instrumento de comodato que contemplam a realização das melhorias pretendidas. A execução permitirá concretizar a finalidade estabelecida para a área,

mediante a continuidade da pavimentação da Rua Santa Cruz até a Rua Primo Daniel e a implantação de estacionamento, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade, da segurança e da utilização do espaço público na região central do Município.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. Natureza do Objeto:	Obra de engenharia

5. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA

5.1. A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município, estando compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável, e com as diretrizes orçamentárias vigentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução da obra deverá observar integralmente o projeto básico e executivo de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram a fase preparatória, bem como as normas técnicas e a legislação aplicável.

6.2. A futura execução deverá compreender todos os serviços, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, encargos e demais recursos necessários à completa e adequada execução da obra, nos termos dos documentos técnicos que integram o processo.

6.3. A futura executora deverá observar o cronograma físico-financeiro estabelecido, que prevê a execução da obra em 05 (cinco) meses consecutivos, promovendo o adequado planejamento e organização das frentes de trabalho necessárias à execução das etapas previstas.

6.4. A futura executora deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais obrigações legais aplicáveis.

6.5. A futura executora deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, providenciando a respectiva ART, ou documento equivalente exigível pelo conselho profissional competente, antes do início dos serviços e mantendo-a regular durante a execução.

6.6. A futura executora deverá observar as determinações da fiscalização municipal, permitindo o acompanhamento e a verificação da execução quanto aos projetos, especificações, quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

6.7. A futura executora deverá realizar, quando previsto no projeto, nas normas aplicáveis ou solicitado pela fiscalização, os ensaios, testes, verificações e controles necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados.

6.8. A futura executora será responsável pela implantação e manutenção da sinalização provisória necessária à execução da obra e pela adoção das medidas de segurança destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários e demais pessoas afetadas pelos serviços.

6.9. A futura executora deverá manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança e limpeza, providenciando a remoção de resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pelos serviços.

6.10. A futura executora deverá adotar as medidas necessárias para minimizar os impactos decorrentes da execução da obra, especialmente quanto a resíduos da construção civil, movimentação de materiais, poeira, ruídos e demais interferências, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis.

6.11. A futura executora deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o projeto, o cronograma, a qualidade ou a segurança da execução, não podendo alterar as soluções previstas sem prévia autorização do Município e, quando necessária, do responsável técnico pelo projeto.

6.12. O Município disponibilizará as áreas necessárias à execução do objeto e exercerá as atribuições de fiscalização e acompanhamento que lhe competem, cabendo à futura executora fornecer os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.13. A futura executora deverá cumprir as determinações dos órgãos públicos competentes relacionadas à execução da obra e obter, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações ou demais documentos necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, observadas as condições ambientais integrantes do processo.

6.14. Ao término da execução, a futura executora deverá entregar a obra em condições adequadas de utilização, observadas as soluções previstas no projeto e promovendo as correções e ajustes eventualmente apontados pela fiscalização.

6.15. O Município será responsável por preparar previamente o local onde a obra será executada, garantindo as condições mínimas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente, contínua e segura. Entre as providências a seu encargo incluem-se a remoção de eventuais obstáculos físicos que não integrem os serviços previstos no projeto, a disponibilização de acessos adequados para a circulação de máquinas, equipamentos e trabalhadores e as demais medidas necessárias à instalação e ao início dos trabalhos. As atividades e os serviços que estiverem expressamente previstos no Projeto Básico e Executivo, no memorial descritivo, na planilha orçamentária ou nos demais documentos técnicos integrantes do processo constituirão obrigações da futura contratada, não cabendo ao Município sua execução ou custeio, salvo quando expressamente previsto nos documentos do processo.

6.16. O Município será responsável por verificar, solicitar e providenciar, em tempo hábil, as licenças, autorizações, registros, alvarás e demais documentos de natureza administrativa que sejam de responsabilidade do ente público e indispensáveis à execução da obra, em conformidade com as exigências dos órgãos competentes. Incluem-se, quando aplicáveis, autorizações para eventual interferência em vias ou logradouros públicos, alvarás e demais autorizações de competência municipal, anuências de concessionárias de serviços públicos, autorizações de órgãos de patrimônio histórico e outros documentos cuja obtenção seja de responsabilidade do Município. Quanto às questões ambientais, deverá ser observada a documentação integrante do processo, inclusive a Declaração de Atividade Não Constante – DANC nº 720895/2026, sem prejuízo da obtenção de eventuais autorizações ou documentos adicionais que venham a ser exigidos pelos órgãos competentes.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Para a execução da obra, conforme projeto de engenharia devidamente elaborado, estima-se o valor global de **R$ 407.896,00**, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e adequada execução do objeto.

7.2. As quantidades dos serviços e seus respectivos custos unitários encontram-se detalhadamente especificados na planilha orçamentária integrante do projeto de engenharia, que contempla materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e demais elementos necessários à formação do valor estimado.

7.3. As quantidades previstas foram definidas com base nos levantamentos e estudos técnicos constantes do projeto de engenharia, considerando a área total de intervenção de 1.568,89 m², a área de pavimentação asfáltica de 1.421,01 m² e as dimensões e características dos serviços de drenagem, passeio, sinalização, muro e instalações elétricas previstos no projeto.

7.4. Foram considerados para fins de quantificação todos os serviços necessários à completa execução da obra, incluindo serviços iniciais, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeios, sinalização horizontal e vertical, muro, instalações elétricas e demais etapas previstas no projeto.

7.5. A estimativa de custos foi elaborada com observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, utilizando critérios técnicos e parâmetros oficiais de referência, de forma a assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7.6. Para a composição dos preços unitários foram utilizadas as seguintes fontes de referência:

7.6.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência **junho de 2026** para o Estado de Santa Catarina, adotado como principal base de preços para os serviços de engenharia.

7.6.2. Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), referência **abril de 2026**, utilizado para composição dos serviços correlatos à infraestrutura viária.

7.6.3. Composições próprias de custos unitários, elaboradas quando necessário para contemplar serviços específicos não constantes das tabelas oficiais, observando critérios técnicos de produtividade, consumo de materiais, equipamentos e mão de obra.

7.6.4. Cotações de preços de mercado, obtidas junto a fornecedores, utilizadas para a composição dos custos de insumos e serviços específicos não contemplados adequadamente nas referências oficiais, considerando-se os valores e condições de fornecimento compatíveis com as características e localização da obra, conforme documentação integrante do orçamento de engenharia.

7.6.5. Na formação do valor global da obra foram considerados os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, administração local, mobilização e desmobilização, seguros, riscos do empreendimento e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme a metodologia e as composições adotadas no orçamento de engenharia.

7.6.6. Ressalta-se que os valores estimados refletem as condições de mercado vigentes à época da elaboração do orçamento e constituem parâmetro para análise da exequibilidade e vantajosidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

8.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Santa Cruz e da área de estacionamento adjacente, abrangendo os serviços complementares previstos no projeto de engenharia.

8.2. As soluções identificadas para atendimento da demanda são as seguintes:

8.2.1. **Solução 1**: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil e infraestrutura urbana e viária, devidamente capacitada para a execução integral dos serviços previstos no projeto de engenharia e nos demais documentos técnicos.

8.2.2. **Solução 2**: Execução direta pelo Município de Morro Grande, mediante utilização de mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos e estrutura administrativa próprios, desde que existam condições técnicas, operacionais e orçamentárias suficientes para garantir a adequada execução da obra.

8.3. Análise das soluções identificadas:

8.3.1. Após a análise das alternativas identificadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada (Solução 1) constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, por apresentar maior viabilidade técnica, operacional e administrativa para a execução integral do objeto.

8.3.2. A execução direta da obra pelo Município mostra-se limitada sob os aspectos técnico e operacional, considerando a necessidade de mobilização de equipe especializada, equipamentos específicos e estrutura adequada para a execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, passeios, instalações elétricas e demais componentes da intervenção.

8.3.3. A realização direta dos serviços demandaria a disponibilização de operadores, motoristas e profissionais com conhecimentos compatíveis com as atividades previstas, além de equipamentos, veículos, ferramentas e estrutura de apoio para as diversas etapas da obra, ampliando a demanda sobre a capacidade operacional da Administração Municipal.

8.3.4. Além disso, a execução da obra exige conhecimentos técnicos específicos relacionados à infraestrutura urbana e viária, abrangendo terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, execução e adequação de passeios, instalações elétricas, construção de muro e controle da qualidade dos materiais e serviços executados.

8.3.5. Atualmente, o Município possui estrutura técnica voltada principalmente ao planejamento, fiscalização e acompanhamento das obras públicas, não dispondo de equipe própria dimensionada para executar integralmente empreendimento dessa natureza sem prejuízo das demais atividades administrativas e operacionais sob sua responsabilidade.

8.3.6. A eventual ampliação da capacidade operacional do Município para execução direta da obra demandaria a mobilização de recursos humanos, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com todas as etapas do empreendimento, circunstâncias que poderiam demandar maior prazo de implementação e gerar custos adicionais para a Administração Municipal.

8.3.7. A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de equipe técnica qualificada, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, favorecendo a organização e a eficiência da execução do empreendimento.

8.3.8. Verifica-se a existência de empresas atuantes nos segmentos de obras de pavimentação e infraestrutura urbana e viária com capacidade potencial para execução do objeto, considerando a natureza dos serviços previstos e a existência de contratações de objetos semelhantes realizadas por entes da Administração Pública, circunstância que demonstra a viabilidade de competição no mercado.

8.3.9. Registra-se, ainda, que a contratação de empresa especializada é compatível com a natureza e a dimensão do empreendimento, permitindo que a Administração concentre sua atuação no planejamento, fiscalização, medição e acompanhamento da execução, enquanto a executora disponibiliza os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários.

8.3.10. A contratação de empresa especializada também favorece o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido e a adequada execução do empreendimento, contribuindo para a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à obra e para a melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade, da segurança e da utilização do espaço público.

8.4. Conclusão:

8.4.1. Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra de pavimentação asfáltica da Rua Santa Cruz e da área de estacionamento adjacente, incluindo os serviços complementares previstos no projeto de engenharia, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

8.4.2. A solução apresenta maior viabilidade técnica e operacional, considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos e estrutura compatíveis com as diversas etapas da obra, além de possibilitar melhor organização da execução, acompanhamento por medições e cumprimento do cronograma físico-financeiro. A execução direta pelo Município demandaria, por sua vez, mobilização de recursos humanos, equipamentos e estrutura operacional em nível não dimensionado para a realização integral do empreendimento.

8.4.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a alternativa que melhor atende às necessidades identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua não adoção, em razão das características da obra e da existência de relação de interdependência entre os serviços que compõem a solução.

9.2. O objeto consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Santa Cruz e da área de estacionamento adjacente, abrangendo terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação, passeios, sinalização, muro, instalações elétricas e demais serviços previstos no projeto de engenharia, formando um conjunto de serviços tecnicamente interdependentes e funcionalmente integrados.

9.3. Sob o aspecto técnico, a execução integral do objeto por uma única empresa favorece a compatibilidade entre as diferentes etapas construtivas, a adequada coordenação das atividades e a padronização dos procedimentos, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos e falhas decorrentes da atuação de diferentes contratadas.

9.4. Os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, passeios, instalações elétricas, muro e demais etapas construtivas possuem relação de dependência técnica e cronológica, de modo que a fragmentação da execução entre diferentes empresas poderia comprometer a sequência dos serviços, gerar interferências, aumentar o risco de atrasos e dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais inconformidades.

9.5. Sob o aspecto operacional, a execução integral por uma única empresa favorece a gestão, a fiscalização e o acompanhamento do cronograma físico-financeiro, reduzindo a complexidade decorrente da gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

9.6. Do ponto de vista econômico, a execução integral do objeto possibilita o aproveitamento conjunto da mobilização e desmobilização de equipamentos, transporte de materiais, logística operacional, mão de obra e administração da obra, evitando duplicidade de estruturas e despesas.

9.7. A eventual divisão do objeto em parcelas ou contratos distintos poderia resultar em aumento de custos administrativos e operacionais, maior complexidade de fiscalização e ampliação dos riscos de incompatibilidade entre os serviços executados por diferentes empresas.

9.8. A execução integral do objeto por uma única contratada também proporciona maior clareza quanto à atribuição das responsabilidades técnicas pela execução da obra, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à drenagem, à pavimentação e ao cumprimento das obrigações contratuais e de garantia.

9.9. Ressalta-se que a não adoção do parcelamento não decorre da inexistência de mercado fornecedor ou da intenção de restringir a competitividade, mas das características técnicas e operacionais do objeto. Os serviços são complementares e interdependentes, sendo mais adequada sua execução coordenada por uma única contratada, sem prejuízo da participação de empresas que possuam capacidade para executar integralmente o objeto.

9.10. A opção pela execução integral do objeto mostra-se compatível com a natureza do empreendimento e com a necessidade de coordenação entre as diferentes etapas da obra.

9.11. Diante do exposto, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, uma vez que a divisão dos serviços não se mostra técnica, operacional ou economicamente vantajosa para a Administração Municipal. A execução integral da obra por uma única contratada constitui a alternativa mais adequada para assegurar a coordenação das etapas construtivas, a eficiência da fiscalização, a adequada gestão e fiscalização e o alcance dos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a execução da obra, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Executar integralmente os serviços previstos no projeto de engenharia, abrangendo terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeios, sinalização, muro, instalações elétricas e demais serviços complementares necessários à conclusão da obra.

10.1.2. Melhorar as condições de circulação de veículos e pedestres na Rua Santa Cruz e na área de estacionamento, proporcionando maior segurança, conforto e adequada utilização do espaço público.

10.1.3. Implantar infraestrutura viária e urbana adequada às características e necessidades do local, com pavimentação e demais elementos previstos no projeto, contribuindo para melhores condições de circulação e utilização do espaço público.

10.1.4. Promover o adequado escoamento das águas pluviais por meio dos dispositivos de drenagem previstos no projeto, contribuindo para reduzir acúmulo de água, erosões e deterioração da pavimentação.

10.1.5. Melhorar as condições de conservação e utilização da infraestrutura, contribuindo para reduzir a necessidade de intervenções corretivas decorrentes das condições atualmente existentes.

10.1.6. Assegurar que a obra seja executada em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas de engenharia, legislação aplicável e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

10.1.7. Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução do empreendimento, incluindo R$ 300.000,00 de recursos estaduais vinculados à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 188/2026 e R$ 107.896,00 de recursos próprios do Tesouro Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10.1.8. Contribuir para a melhoria da mobilidade e da infraestrutura urbana da região central do Município, proporcionando melhores condições de acesso, circulação e utilização do espaço público.

10.1.9. Melhorar as condições de acesso e circulação para a prestação de serviços públicos e atividades de interesse coletivo desenvolvidos na região.

10.1.10. Possibilitar o recebimento da obra após a verificação, pela fiscalização municipal, do atendimento aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, critérios de qualidade e demais condições estabelecidas.

10.1.11. Contribuir para a qualificação do espaço urbano, a melhoria da mobilidade e a adequada utilização da área pela população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. A principal providência consiste na instauração e condução do competente processo de contratação, visando à contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Santa Cruz e da área de estacionamento adjacente, incluindo os serviços complementares previstos no projeto de engenharia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. Para a adequada instrução do processo, deverão ser consolidados os documentos técnicos e administrativos pertinentes, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composições de custos e documentos de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos.

11.3. A Administração Municipal deverá assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da obra, considerando R$ 300.000,00 de recursos estaduais vinculados à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 188/2026 e R$ 107.896,00 de recursos próprios do Município, observadas as condições estabelecidas para sua aplicação e o cronograma físico-financeiro, inclusive quanto às despesas que ultrapassarem o exercício de 2026.

11.4. Antes da deflagração do procedimento, deverão ser verificadas a regularidade e suficiência dos documentos da fase preparatória, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições necessárias ao prosseguimento do processo.

11.5. Deverão ser verificadas previamente as condições de disponibilidade e liberação da área necessária à execução da obra, considerando o regime de comodato e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.106/2025 e no instrumento contratual correspondente, bem como eventuais interferências que possam comprometer o início ou o desenvolvimento dos serviços.

11.6. A Administração deverá disponibilizar à futura contratada, previamente ao início da execução, os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.

11.7. Deverão ser adotadas, quando aplicáveis, as providências administrativas necessárias perante os órgãos competentes para obtenção ou verificação de autorizações, anuências, licenças ou demais atos eventualmente exigíveis, observada a DANC nº 720895/2026 e as demais exigências ambientais incidentes sobre a obra.

11.8. Após a formalização da contratação, deverão ser designados gestor e fiscal do contrato, observadas as competências estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis, para acompanhamento da execução, análise das medições, controle dos prazos, registro das ocorrências e fiscalização dos serviços.

11.9. A Administração deverá assegurar que os responsáveis pela fiscalização disponham das informações e dos conhecimentos necessários ao adequado acompanhamento da obra, especialmente quanto aos projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e critérios de medição e recebimento.

11.10. Durante a execução, deverão ser realizados o acompanhamento e a fiscalização dos serviços mediante vistorias, medições, registros fotográficos, relatórios e demais mecanismos de controle necessários, verificando-se a conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais obrigações.

11.11. A Administração deverá manter adequado registro documental dos atos relacionados ao processo e à execução da obra, assegurando a rastreabilidade das informações, o acompanhamento físico e financeiro do empreendimento e a prestação de contas dos recursos públicos empregados.

11.12. Ao término da execução, deverão ser adotadas as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo da obra, mediante verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos para o objeto.

11.13. As providências previstas neste item deverão assegurar que o processo disponha das condições técnicas, administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias ao adequado desenvolvimento da obra.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Após análise técnica e administrativa do objeto, verifica-se que, na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento ou previstas que sejam necessárias ou condicionem a execução da obra de pavimentação da Rua Santa Cruz e da área de estacionamento adjacente.

12.2. A solução possui autonomia técnica e funcional, uma vez que os serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação, passeios, sinalização, muro, instalações elétricas e demais serviços complementares estão contemplados no próprio objeto e nos respectivos projetos e documentos técnicos, permitindo sua execução integral.

12.3. Eventuais contratações futuras relacionadas à manutenção ou conservação da infraestrutura implantada constituem ações posteriores e autônomas, não sendo necessárias para a execução ou conclusão do objeto.

12.4. Da mesma forma, eventuais intervenções futuras em outros trechos da infraestrutura urbana ou viária municipal não constituem condição para a execução da presente obra.

12.5. Diante do exposto, conclui-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, não havendo necessidade de vinculação da presente contratação a outros ajustes administrativos para que a finalidade pública pretendida seja alcançada.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Quanto aos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da referida obra, foram identificados os aspectos ambientais e respectivas medidas preventivas ou mitigadoras apresentadas na tabela a seguir.

ASPECTO AMBIENTAL	NÍVEL DE IMPACTO	FORMAS DE MITIGAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Necessidade de Licenciamento Ambiental	Baixo	Observância da DANC emitida pelo órgão ambiental competente e cumprimento da legislação ambiental e florestal aplicável.	A DANC nº 720895/2026, emitida pelo IMA, declara que a atividade não está sujeita ao licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONSEMA nº 250/2024 e alterações, sem prejuízo das demais obrigações ambientais.
Intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa	Baixo	Executar a obra conforme o projeto e as condições declaradas ao órgão ambiental, evitando intervenções não previstas.	A DANC nº 720895/2026 informa expressamente que a atividade será realizada sem supressão de vegetação nativa e sem intervenção em APP.
Poluição hídrica e carreamento de sedimentos	Baixo	Controle de sedimentos, organização das frentes de trabalho e adequada execução dos dispositivos de drenagem pluvial.	Impacto potencial, temporário e controlável durante a execução da obra.
Erosão e movimentação de solo	Baixo	Execução adequada dos serviços de terraplenagem, movimentação e compactação do solo e implantação da drenagem, conforme projeto.	Impacto restrito predominantemente ao período de execução.
Emissão de poeira e material particulado	Baixo	Umidificação das áreas de trabalho quando necessária e adoção de medidas adequadas no transporte e manuseio de materiais.	Impacto temporário durante a execução da obra.
Emissão de ruídos e gases de combustão	Baixo	Utilização de veículos, máquinas e equipamentos em boas condições de funcionamento e manutenção periódica.	Impacto pontual e temporário, decorrente da utilização de máquinas e equipamentos.
Geração de resíduos da construção civil	Baixo	Segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação adequada dos resíduos, conforme legislação aplicável.	Impacto inerente à atividade de construção civil, passível de controle mediante gestão adequada dos resíduos.
Risco de derramamento de combustíveis, óleos e graxas	Baixo	Manutenção adequada dos equipamentos, prevenção de vazamentos e contenção imediata de eventuais derramamentos, com destinação adequada dos materiais contaminados.	Impacto potencial e controlável mediante boas práticas de operação e manutenção.
Interferências temporárias na mobilidade local	Baixo	Planejamento da execução, sinalização provisória e controle do tráfego durante as obras.	Impacto temporário e reversível, relacionado à execução dos serviços na via.

13.2. A DANC registra que a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental não dispensa o cumprimento da legislação ambiental e florestal vigente, nem a obtenção de outras autorizações, licenças, alvarás ou certidões que eventualmente sejam exigidos. A declaração possui validade até 15 de julho de 2027.

13.3. Registra-se que o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA emitiu a Declaração de Atividade Não Constante – DANC nº 720895/2026, referente à atividade “Construção do Pátio entre Igreja Matriz e o Salão Paroquial: Pavimentação, drenagem pluvial, passeio, sinalização, elétrica e muro (área de 1.568,89 m²)”, localizada na Praça da Igreja Santa Cruz, s/n, Centro, Morro Grande/SC, declarando que a atividade não integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 250/2024 e alterações, e que será realizada sem supressão de vegetação nativa e sem intervenção em APP.

14. CICLO DE VIDA DO OBJETO

14.1. O ciclo de vida do objeto referente à execução das obras compreende as seguintes etapas:

14.1.1. Fase de Planejamento: nesta fase são identificadas a necessidade da Administração, as condições da área e as características da intervenção pretendida, bem como elaborados o Estudo Técnico Preliminar, os projetos de engenharia, o orçamento estimativo e os demais documentos necessários ao planejamento, com definição da solução técnica mais adequada para a execução da obra.

14.1.2. Fase de Execução: compreende a mobilização da empresa contratada e a realização dos serviços previstos no projeto de engenharia, incluindo terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeios, sinalização, muro, instalações elétricas e demais serviços complementares necessários à conclusão da obra.

14.1.3. Fase de Fiscalização e Acompanhamento: durante a execução, o Município realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, medições e demais condições estabelecidas no contrato.

14.1.4. Fase de Recebimento: concluídos os serviços, será realizado o recebimento da obra, observando-se as condições estabelecidas no contrato e a verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, incluindo a correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização.

14.1.5. Fase de Operação: após o recebimento da obra, a Rua Santa Cruz e a área de estacionamento serão disponibilizadas para utilização, proporcionando melhores condições de circulação, mobilidade, segurança e organização do espaço público, bem como adequado escoamento das águas pluviais.

14.1.6. Fase de Manutenção e Conservação: durante a vida útil da infraestrutura implantada, poderão ser necessárias atividades de manutenção e conservação, tais como limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem, reparos pontuais na pavimentação e passeios, manutenção da sinalização e demais intervenções necessárias à preservação das condições de utilização do espaço.

14.1.7. Fase de Gestão da Vida Útil: a manutenção e conservação da infraestrutura implantada ficarão sob responsabilidade do Município, que deverá realizar inspeções e, quando necessário, promover intervenções preventivas ou corretivas, de modo a preservar as condições de funcionamento da pavimentação, drenagem, passeios, sinalização e demais elementos do empreendimento.

15. DOS ANEXOS E DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO

Há anexos incorporados no presente ETP:	Não
Caso a opção seja ‘sim’, quais são:	Não aplicável
Documentos relacionados ao planejamento:	Sim
Caso a opção seja ‘sim’, quais são:	I- Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 188/2026; II- Projeto Básico e Executivo de Pavimentação; III- Documento de Formalização de Demanda nº 22/2026/SVOU.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Os responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas realizadas ao longo deste documento, declaram que a solução analisada se mostra tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente recomendável, atendendo à necessidade pública identificada e estando alinhada ao planejamento da Administração Municipal.

16.2. A solução observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, das condições de mobilidade, segurança e utilização do espaço público, estando presentes os elementos necessários para o prosseguimento da fase preparatória.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. Os responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas realizadas ao longo deste documento, declaram que a solução analisada se mostra tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente recomendável, atendendo à necessidade pública identificada e estando alinhada ao planejamento da Administração Municipal.

17.2. Morro Grande/SC, 3 de novembro de 2026.

Responsável pela secretaria requisitante	
Nome do Responsável:	João Ilaércio Dal Toé
Cargo/Função:	Secretário de Viação, Obras e Urbanismo
Assinatura:	JOAO ILAERCIO DAL TOE:52304442900 Assinado de forma digital por JOAO ILAERCIO DAL TOE:52304442900 Dados: 2026.11.03 10:30:23 -03'00'

Responsável técnico	
Nome do Responsável:	Rodrigo Crepaldi Pazzini
Cargo/Função:	Engenheiro Civil – CREA/SC 138392-8
Assinatura:	gov.br Documento assinado digitalmente RODRIGO CREPALDI PAZZINI Data: 03/11/2026 10:37:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br